35

PROJETO DE LEI N.º 33/86

DOCUMENTO N.º 1209/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 116 / 86
07 / 05 / 86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em complemento às medidas adotadas objetivando a estabilização da economia interna do País, o Governo Federal vem desenvolvendo uma série de estudos para edição de normas que venham aplacar os pesados efeitos do impacto causado pela reforma monetária.

A classe assalariada, os desempregados e os aposentados serão beneficiados, brevemente, por medidas do mais amplo alcance no aspecto social, que virão ao encontro de antigas e justificadas reivindicações dos trabalhadores.

Referimo-nos, por exemplo, à isenção da contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social pelos aposentados, que em grande parcela percebem mensalmente quantia equivalente ao salário mínimo, descontada a contribuição previdenciária.

Trata-se, inclusive, de uma questão de justiça, pois que até aposentar-se o trabalhador contribuiu para o órgão previdenciário com parte do produto de seu labor. A aposentadoria é um prêmio ao qual faz jus e sobre o qual não deve incidir mais desconto algum dessa natureza.

Entendemos que medida similar deva ser adotada o quanto antes a nível municipal, beneficiando os servidores inativos da Prefeitura, das autarquias municipais e da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente.

Conforme dispõe a Lei 1377, de 12 de agosto de 1968, os inativos são segurados obrigatórios e, como tal, arcam com uma contribuição da ordem de 7,2% do provento da aposentadoria em favor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Em consonância com as disposições federais em benefício dos trabalhadores, que brevemente estarão em vigor, apresento à consideração da Casa o seguinte

af

**PROJETO DE LEI Nº 33/86**
**DOCUMENTO Nº 1209/86**

Artigo 1º - Ficam isentos da contribuição a que se refere o Artigo 28, I da Lei nº 1.377/68, alterada pela Lei nº 1.814/79, as pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais e os inativos da Prefeitura Municipal, das autarquias municipais e da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 06 de maio de 1986

a) ENIL FONSECA

RENATO CARUSO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE, 06/05/86

ARQUIVADO EM 19/5/86
ARQUIVISTA